

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2025

Processo nº 00100.003433/2024-74

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Autarquia Federal com sede em Brasília, no endereço Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco E, Brasília/DF, CEP 70712-905, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.039.532/0001-93, doravante denominado **ITI**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor ENYLSO FLÁVIO MARTINEZ CAMOLESI, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 83.84374 expedida pela SSP/SP e do CPF nº 079.602.168-60, nomeado por meio de Portaria nº 3.164, de 11 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2023; e

A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, com sede em Brasília, no endereço SHN, Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, 2º andar, Brasília/DF, CEP 70.701-050, inscrita no CNPJ/MF nº 37.318.510/001-11, doravante denominada **AgSUS**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 011284, expedida pelo CRM/PE e do CPF nº 768.999.934-49, nomeado por meio de Decreto de 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 27 de novembro de 2023;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de fomentar e compartilhar conhecimento sobre assinatura eletrônica, validação de assinaturas e identificação de requisitos para integração de sistemas informacionais para a gestão da força de trabalho no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) com as tecnologias desenvolvidas pelo ITI. Trata-se de esforço colaborativo que precede a incorporação de tecnologias avançadas de segurança da informação, incluindo criptografia quântica e uso de chaves públicas, com vistas a garantir a integridade, a confidencialidade e a proteção dos dados processados, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 00100.003433/2024-74 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de compartilhamento de conhecimento para o estabelecimento de requisitos necessários para o desenvolvimento colaborativo de um protótipo funcional para uma plataforma digital que centralize e otimize a gestão da força de trabalho no SUS, com robustos mecanismos de segurança da informação, incluindo a implementação de criptografia avançada e o uso de chaves públicas para garantir a proteção dos dados sensíveis dos profissionais de saúde, a ser executado no ITI, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no [Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023](#), [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho acordado que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ITI**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

- I - Compartilhar conhecimento técnico sobre tecnologia da informação, com foco em segurança digital, criptografia e interoperabilidade;
- II - Capacitar a equipe técnica da AgSUS na aplicação de tecnologias avançadas de proteção de dados e certificação digital;
- III - Apoiar a definição da arquitetura tecnológica da plataforma, com ênfase em segurança, escalabilidade e interoperabilidade;
- IV - Orientar o desenvolvimento de soluções tecnológicas alinhadas às melhores práticas e normas de segurança da informação;
- V - Compartilhar conhecimento sobre as tendências atuais em segurança da informação nas áreas de criptografia de chaves públicas e certificação digital para proteção de dados sensíveis;
- VI - Fornecer documentação técnica detalhada sobre tecnologias de segurança empregadas;
- VII - Realizar análises técnicas para garantir que os padrões de interoperabilidade sejam seguidos;
- VIII - Apoiar tecnicamente a fase de testes piloto, analisando as funcionalidades inovadoras e propondo melhorias;
- IX - Acompanhar a validação técnica das funcionalidades com foco na conformidade aos requisitos previamente definidos;
- X - Proporcionar diretrizes técnicas para a manutenção e evolução contínua da plataforma, garantindo sua adequação às demandas futuras do SUS;
- XI - Auxiliar no planejamento de atualizações tecnológicas para evitar obsolescência.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGSUS**

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da AgSUS:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades previstas no Plano de Trabalho, garantindo a execução dentro dos prazos estabelecidos;
- II - Designar equipe técnica para acompanhar as etapas do projeto, promovendo reuniões regulares de alinhamento;
- III - Fornecer informações sobre as demandas operacionais e estratégicas de gestão de força de trabalho no SUS;
- IV - Definir requisitos técnicos e funcionais da plataforma com base nas necessidades dos gestores de saúde;
- V - Facilitar a comunicação e a integração entre os diferentes níveis de gestão do SUS e outros parceiros institucionais;
- VI - Promover o engajamento dos usuários finais e dos gestores na fase de testes e implementação;
- VII - Disponibilizar acesso a sistemas e bases de dados relevantes para o desenvolvimento e testes da plataforma, garantindo conformidade com a LGPD;
- VIII - Garantir a infraestrutura técnica necessária para suportar os testes piloto e o ambiente de desenvolvimento inicial;
- IX - Coordena os testes piloto nas unidades selecionadas, coletando feedback dos usuários para subsidiar melhorias na plataforma;
- X - Validar as funcionalidades desenvolvidas antes da implementação em maior escala;
- XI - Planejar e executar programas de capacitação específicos para gestores e profissionais de saúde, garantindo o uso eficiente da plataforma;
- XII - Divulgar os resultados do projeto e promover a adoção da plataforma no âmbito nacional.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

7.1. No prazo de 15 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

9. **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS INTELECTUAIS**

12.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa. Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO**

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

16.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 4 de janeiro de 2025.

ENYLSO FLÁVIO MARTINEZ CAMOLESI
Diretor-Presidente
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS



Documento assinado eletronicamente por **Enylson Flávio Martinez Camolesi, Presidente**, em 05/02/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS registrado(a) civilmente como ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, Usuário Externo**, em 11/02/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.it.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0721407** e o código CRC **3D65947F**.